



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201 / 2022

Dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído no Município de Maracanaú o Programa "**ANIMAL LEGAL**" visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º- O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de Maracanaú.

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 01 (um) ano.

Art. 3º - Deverão ser realizadas visitas domiciliares, com preenchimento do formulário padronizado que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de animais de estimação/espécie (pet, silvestre, outros);
- b) Sexo e idade aproximada;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não e se tem fêmeas prenhas);
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) Condições de abrigo- se faz uso de correntes;
- g) Se o animal é vacinado.

Art. 5º- A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º- Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
Junho DE 2022.

Romualdo Bezerra

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O IBGE em 2015 realizou um censo incluindo a população animal, onde foi possível constatar que existe um maior crescimento na população de animais domésticos do que a natalidade de crianças.

Acerca dessa informação se faz necessário um controle e planejamento dos animais domésticos, a fim de evitar disseminação desordenada, bem como dos maus tratos aos animais, guarda negligente e o controle de zoonoses.

A falta de um controle desses animais pode acabar resultando em sérios problemas de saúde. Para tanto, é imprescindível de uma legislação específica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos órgãos municipais competentes, e se possível, como o auxílio da sociedade civil e universidades com o fito de fomentar políticas públicas aos animais domésticos, bem como em respeito aos mesmos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
Junho DE 2022.

Romualdo Bezerra

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)